

CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO

AERONÁUTICO

CASCO PARA DRONES

Versão setembro 2024
Processo Susep < >

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURO	1
CASCO PARA DRONES	1
GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 01 – OBJETIVO DO SEGURO	8
CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA 03 – RISCOS COBERTOS.....	8
CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 05 – EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)	9
CLÁUSULA 06 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)	10
CLÁUSULA 07 – EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B).....	10
CLÁUSULA 08 – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)	11
CLÁUSULA 09 – EXCLUSÃO DE ASBESTOS – 2488AGM00003	11
CLÁUSULA 10 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS (LIIBA AVIATION 12.09.2019)	11
CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO.....	12
CLÁUSULA 12 – ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	14
CLÁUSULA 13 – INSPEÇÃO DE AERONAVES	14
CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	14
CLÁUSULA 15 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	15
CLÁUSULA 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
CLÁUSULA 17 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE.....	17
CLÁUSULA 18 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO APURADO	17
CLÁUSULA 19 – DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA COBERTURA	18
CLÁUSULA 20 – COMPROVAÇÃO DO EVENTO COBERTO	18
CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	19
CLÁUSULA 22 - SANÇÕES E EMBARGOS.....	20
CLÁUSULA 23 – BENEFICIÁRIO.....	20
CLÁUSULA 24 – REINTEGRAÇÃO.....	20
CLÁUSULA 25 – RECUSA DE INDENIZAÇÃO	21
CLÁUSULA 26 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES e/ou DUPLICIDADE DE RISCO.....	21
CLÁUSULA 27 – RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	22
CLÁUSULA 28 – PERDA DE DIREITOS	22
CLÁUSULA 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	23
CLÁUSULA 30 – PRESCRIÇÃO	23
CLÁUSULA 31 – FORO.....	23
CLÁUSULA 32 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	23

CLÁUSULA 33 – ARBITRAGEM.....	24
CLÁUSULA 34 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO.....	24
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
CONDIÇÕES ESPECIAIS	25
COBERTURA BÁSICA – “GARANTIA DE CASCOS”	25
CLÁUSULA PARTICULAR – CANCELAMENTO, TÉRMINO AUTOMÁTICO, SUSPENSÃO E REVISÃO DE TERMOS.....	27
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 01 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA	28
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 2 – DESCONTO DE FROTA	28
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 3 – VALOR ACORDADO (AVN61).....	28

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS - DEFINIÇÕES

CONDIÇÕES GERAIS

Condições contratuais do Seguro Aeronáutico, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

DEFINIÇÕES

O objetivo das definições é facilitar a leitura e tornar mais simples a interpretação das condições do seguro contratado.

ACEITAÇÃO

É a aprovação da Seguradora para a Proposta de Seguro apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Evento com data caracterizada, imprevisto e involuntário, que causa danos materiais ou corporais.

APÓLICE

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente.

AEROMODELO

Aeronave não tripulada de uso recreativo.

AERONAVE

Aparelho manobrável em voo, especificado na apólice, tripulada ou não tripulada que navega no ar e pode circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas, incluindo o seu sistema de propulsão, peças e equipamentos instalados, além de ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso e que são normalmente transportados pela aeronave. É considerado bem móvel registrável para efeito de nacionalidade, matrícula, aeronavegabilidade, transferência por ato entre vivos, constituição de hipoteca, publicidade e cadastramento geral.

AGRAVAÇÃO DO RISCO

São circunstâncias que podem influenciar no aumento da intensidade ou da probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

AUTORIDADE AERONÁUTICA

Autoridade nacional do País em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade de aeronaves.

AVARIA

Danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação imediata à Seguradora da ocorrência do evento coberto, nos termos da apólice.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica que detém legalmente o direito à indenização, no caso de evento coberto.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes.

CORRETOR

É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante as partes, pelos prejuízos que causar no exercício da profissão.

CULPA GRAVE

Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO MATERIAL

Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada ao corpo humano, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANOS ESTÉTICOS

Todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando em redução ou eliminação dos padrões de beleza e estética.

DANO MORAL

Todo dano decorrente da ofensa à honra, ao afeto, à privacidade, à intimidade, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, a imagem, a reputação, ao crédito, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DEPRECIAÇÃO

Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor do bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A Apólice e os Endossos.

DRONE

Apelido informal para todo e qualquer objeto voador não tripulado, de uso profissional, recreativo, militar, comercial e que pode receber comandos através de rádio frequência.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTIPULANTE

Pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguros e fica investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora, nos termos da regulamentação vigente.

FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRANQUIA

É o valor ou percentual ou dias fixado na apólice que representa a parte do prejuízo de responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de riscos cobertos, que será deduzido da indenização devida pela Seguradora, exceto em caso de indenização integral, salvo previsão em contrário na Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na apólice, por evento ou série de eventos cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

Valor máximo de indenização contratado fixado na apólice para cada cobertura, determinado pelo Segurado, representando o limite de responsabilidade que a Seguradora suportará para cada cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro, com limites independentes que não se somam ou se comunicam.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

É o valor ou percentual definido na Apólice referente à responsabilidade do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, aplicada em caso de perda parcial independente da existência ou não de franquia. Em caso de perda total não será deduzida a participação obrigatória, salvo estipulação em contrário na apólice. A indenização devida pela Seguradora será a diferença positiva entre o montante dos prejuízos e a participação obrigatória do Segurado estipulada no contrato de seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada.

PERÍODO DE REVISÃO

Quantidade de uso, tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a autoridade aeronáutica e/ou o fabricante da aeronave, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

P. M. D.

É o Peso Máximo de Decolagem estabelecido pelo fabricante e registrado pelas autoridades aeronáuticas no registro da aeronave, constituindo-se a pesagem máxima admitida para fins de segurança de voo da aeronave.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice paga à Seguradora, correspondente à contraprestação do seguro.

PROPONENTE

É a pessoa que pretende contratar o seguro e que apresenta a proposta de seguro com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, as coberturas e limites necessários para a formalização do contato de seguro.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que deve ser preenchido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

PRÓ-RATA

É o cálculo do prêmio do seguro proporcional ao tempo de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Formulário preenchido no ato da contratação do seguro, fornecendo subsídios à Seguradora para a taxa adequada

da aeronave. Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá direito ao valor do seguro e pagará o prêmio vencido, conforme o Artigo 1.444 do Código Civil.

RATEIO

Divisão proporcional dos prejuízos entre o Segurado e a Seguradora. Será aplicado o rateio sempre que a importância segurada contratada pelo Segurado for menor do que o Valor em Risco/Valor de Mercado do bem. O Segurado será considerado segurador da diferença não segurada e, em caso de evento coberto, aplicar-se-á o rateio percentual entre esses valores.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Expressão usada para indicar o procedimento de avaliação da cobertura e apuração dos danos.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura afetada, sem aplicação de Rateio.

RISCOS EXCLUÍDOS

Todo risco não especificado nas condições contratuais do seguro expressamente corresponde a um risco excluído. Os riscos expressamente relacionados como excluídos, constituem na reiteração do afastamento de cobertura para alguns riscos, com o intuito de evitar interpretações equivocadas a respeito da cobertura. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando especificados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais ou Particulares.

RISCO TOTAL

Modalidade de seguro em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco, aplicando-se, neste caso, a Cláusula 18 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO APURADO. Nessa modalidade, a Seguradora responde pelos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse o valor fixado na Apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

SALVADOS

São os bens segurados resgatados de um evento coberto, parcial ou totalmente danificados, que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos contratados pelo Segurado, de acordo com as Condições Contratuais da Apólice.

SINISTRO

Ocorrência do evento coberto previsto nas Condições Contratuais da Apólice.

SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

UAS

Unmanned Aircraft System ou Sistema de Aeronaves Não Tripuladas composto por três partes, o drone, a estação de controle e o link de comunicação entre a estação e o drone.

VALORES

Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

VANT

Veículo Aéreo Não Tripulado e aeronave projetada para operar sem piloto a bordo e de caráter não recreativo. Terminologia oficial prevista pelos órgãos reguladores Brasileiros para definir este escopo de atividade. Em outras palavras, nem todo “drone” pode ser considerado um VANT.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO

É a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

VOO

Corresponde ao tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.

CLÁUSULA 01 – OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O objetivo deste seguro é garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o recebimento do prêmio, o pagamento das indenizações, reembolsos de despesas e responsabilidades legais decorrentes de eventos cobertos, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) segurada(s) especificada(s) na Apólice, respeitadas as condições contratuais da apólice, os riscos excluídos e a vigência do seguro.

CLÁUSULA 02 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, a forma de contratação das coberturas deverão observar a seguinte regra:

Cobertura Básica – Garantia de Casco na forma de contratação como Risco Total

CLÁUSULA 03 – RISCOS COBERTOS

- 3.1. Este seguro é composto pela Cobertura Básica apresentada abaixo:
 - 3.1.1. **Cobertura Básica – “Garantia de Casco”**

CLÁUSULA 04 – EXCLUSÕES GERAIS

4.1. A Seguradora não indenizará:

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes.
- b) perdas ou danos em consequência de ventos de velocidade igual ou superior a 60 (sessenta) nós, salvo quando a Aeronave estiver em voo ou manobra, prevalecendo para a determinação da velocidade do vento a informação do posto meteorológico oficial mais próximo do local do acidente;
- c) lucros cessantes e perdas financeiras direta ou indiretamente resultantes da paralisação da Aeronave segurada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto;
- d) quaisquer danos causados por arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- e) quaisquer danos causados por uso ou operação, como meio de infligir dano, de qualquer computador, sistema de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

CLÁUSULA 05 – EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)

5.1. Este seguro não cobre:

5.1.1. A perda, destruição ou danos a quaisquer bens de qualquer natureza ou qualquer perda ou despesa resultante ou decorrente ou qualquer perda consequente, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 5.1.2.

5.1.2. Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, ou agravada por, ou decorrente de:

- a) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer instalação de explosivo nuclear ou seu componente nuclear;
- b) propriedades radioativas de, ou uma combinação de propriedades radiativas, com propriedades perigosas tóxicas, explosivas ou outras de qualquer outro material radioativo no percurso do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental;
- c) radiações ionizantes ou contaminação radioativa ou tóxica, propriedades explosivas perigosas ou outras de qualquer outra fonte radioativa.

5.2. O material radioativo ou qualquer outra fonte radioativa previstos nas alíneas “b” e “c” do subitem 5.1.2 acima não deverá incluir:

- a) o urânio empobrecido e o urânio natural em qualquer forma;
- b) radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a ser utilizável para qualquer finalidade científica, médica, agrícola, comercial, educacional ou industrial.

5.3. O seguro também não cobre a perda, destruição ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação aos quais:

- a) o Segurado deste seguro também seja segurado, inclusive segurado adicional ou cossegurado de qualquer outra apólice de seguro, inclusive de qualquer seguro de responsabilidade civil de energia nuclear; ou
- b) qualquer pessoa ou organização seja obrigada a manter proteção financeira por força da legislação de qualquer país; ou
- c) o Segurado tenha direito a indenização deste seguro ou teria tal direito de qualquer governo ou órgão caso o seguro não tivesse sido contratado.

5.4. A perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade civil relacionada aos riscos nucleares não excluídos pelo item 5.2. (sujeito aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões deste seguro) serão cobertos, desde que:

- a) No caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo transportado como carga, incluindo armazenagem ou manipulação, tal transporte deverá em todos os aspectos cumprir às “Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Via Aérea” (Technical Instructions for the Safe Transport of Dangerous Goods by Air) da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que

o transporte esteja sujeito a legislação mais rigorosa, caso em que o transporte deverá cumprir, em todos os seus aspectos, tal legislação;

- b) O seguro garantirá exclusivamente o incidente ocorrido durante a vigência da apólice e, no caso de qualquer sinistro avisado pelo Segurado contra a Seguradora ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente, este deverá ser realizado dentro do prazo prescricional;
- c) No caso de qualquer reclamação decorrente de perda, destruição, dano ou perda de uso da aeronave, provocada por, ou com a contribuição de, contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ser superior ao nível máximo permitido, estabelecido na seguinte escala:

Emissor Regulamentação IAEA de Saúde e Segurança	Nível máximo admissível de contaminação de superfície por radioatividade não fixa (acima de 300cm ²)
Emissores de radiação Beta, Gama e Alfa de baixa toxicidade	Não superior a 4 Becquerels/cm ² (10-4 microcuries/cm ²)
Todos os outros emissores alfa	Não superior a 0.4 Becquerels/cm ² microcuries/ cm ²)

- d) A cobertura poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Seguradora, mediante notificação de cancelamento com antecedência de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 06 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)

6.1. Salvo estipulação em contrário na Apólice, não estarão cobertos eventos causados por:

- a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
- b) qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
- c) greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
- d) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
- e) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
- f) confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou para uso, ou ainda, por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- g) sequestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) realizado por qualquer pessoa a bordo da Aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.

6.2. Não haverá cobertura para eventos ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados. O controle da aeronave será considerado restabelecido quando for devolvida em segurança ao Segurado e em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico da Apólice e perfeitamente adequado para a operação da aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave esteja estacionada com os motores desligados e que não esteja sob coação).

CLÁUSULA 07 – EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B)

7.1. O seguro não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:

- a) barulho (seja audível ao ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
- b) poluição e contaminação de qualquer espécie;
- c) interferência elétrica ou eletromagnética;
- d) interferência com o uso da propriedade, a menos que seja causado por ou resultante de uma explosão, colisão ou emergência registrada em voo, que obrigue uma operação anormal da aeronave.

- 7.2. Com relação a quaisquer disposições do seguro referente à obrigação da Seguradora em investigar ou conduzir a defesa das reclamações, elas não serão aplicadas em relação a:
- a) riscos excluídos pelo item 7.1; ou
 - b) eventos cobertos se combinados com quaisquer riscos excluídos do item 7.1 (referidos abaixo como Sinistros Combinados).
- 7.3. Em relação aos Sinistros Combinados, a Seguradora reembolsará o Segurado (sujeito a comprovação da perda e aos limites da Apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados aos eventos cobertos pela Apólice:
- a) danos atribuídos à responsabilidade do Segurado; e
 - b) Custos de Defesa e despesas incorridas pelo Segurado.
- 7.4. Nada nesta cláusula deverá sobrepor ou anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra cláusula de exclusão das Condições Contratuais da Apólice.

CLÁUSULA 08 – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)

- 8.1. Este seguro não cobre nenhuma reclamação, dano físico, dano a propriedade, perda, custo, despesa ou responsabilidade (quer em contrato, prejuízo, negligência, responsabilidade civil de produto, falha na representação, fraude ou outra forma) de qualquer natureza decorrente de ou causada por ou em consequência de (direta ou indiretamente e no todo ou em parte):
- a) falha ou inabilidade de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) precisamente ou completamente a processar, compartilhar ou transferir ano, informações de data ou hora ou informação relacionada com mudança de ano, data ou hora, seja antes, durante ou depois desta tal mudança de ano, data ou hora;
 - b) qualquer implementação ou tentativa de mudança ou modificação de qualquer, hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) em antecipação ou como resposta a tal mudança de ano, data ou hora, ou qualquer aviso dado ou serviço feito em conexão com tal alteração ou modificação;
 - c) qualquer não uso ou indisponibilidade para uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer espécie resultante de qualquer ato, falha em agir ou decisão do segurado ou de terceiros relacionada a tal mudança de ano, data ou hora.
- 8.2. Qualquer previsão na Apólice a respeito das obrigações da Seguradora em investigar ou defender reclamações não se aplicarão a quaisquer reclamações aqui excluídas.

CLÁUSULA 09 – EXCLUSÃO DE ASBESTOS – 2488AGM00003

- 9.1. Este seguro não cobre nenhuma reclamação de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:
- a) real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou
 - b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.
- 9.2. Esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer evento causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.
- 9.3. Não obstante quaisquer outras previsões das Condições Contratuais da Apólice, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer risco excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas “a” e “b” do item 9.1 acima.

CLÁUSULA 10 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS (LIIBA AVIATION 12.09.2019)

Esta Apólice exclui:

- 10.1. Qualquer forma de abalo psicológico ou distúrbios mentais, dano moral, perturbação, trauma, fobia, choque ou medo, salvo decorrente de lesão corporal, causada por:

- a) Atraso, cancelamento ou suspensão da prestação de serviços de transporte aéreo e serviços relacionados; ou,
 - b) cesso não autorizado e/ou uso de informações confidenciais, privadas ou pessoais de uma pessoa ou organização.
- 10.2. Perdas e danos à propriedade de dados eletrônicos e/ou informações, decorrentes de um Evento de Dados.
- No entanto, esta exclusão não se aplica à responsabilidade de outra forma amparada pelas Coberturas Básica deste seguro, causadas por ou resultantes de um acidente, incêndio, explosão, colisão ou emergência ocorrida em voo, que causar operação anormal ou problemas no funcionamento da aeronave.
- Definições aplicáveis a esta cláusula:
- “Evento de Dados” significa:
- Qualquer acesso, incapacidade de acesso, perda de uso, dano, corrupção, alteração e/ou divulgação de Dados Eletrônicos.
- “Dados Eletrônicos” significa:
- Informações, fatos ou programas armazenados como ou inseridos, criados ou usados em ou transmitidos para ou a partir de software de computador, incluindo software de sistemas, ferramentas digitais e aplicativos, discos rígidos ou flexíveis, CD ou DVD-ROMs e similares, fitas, unidades, células, dispositivos de processamento de dados ou quaisquer outras mídias ou meios utilizados para armazenar ou transmitir informações com equipamento controlado eletronicamente.
- Nenhuma das disposições desta cláusula derrogará o que é estabelecido em outra cláusula de exclusão que faz parte da apólice.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 11.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.
- 11.2. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
 - 11.2.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
 - 11.2.2 No caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, o seguro prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver o conhecimento formal da recusa e a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela “pro rata” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 11.2.3 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 11.2.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula 32 “ATUALIZAÇÃO DE VALORES”.
- 11.3.1 **A renovação não será automática: Caso haja interesse do segurado na renovação do seguro, deverá se manifestar com 30 (trinta) dias de antecedência do final de vigência da apólice. A seguradora utilizará dos mesmos meios de contratação para análise de renovação do risco.**
- 11.3. O Segurado e/ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, fornecer a Seguradora as seguintes informações cadastrais, observadas as condições e prazos da normatização e legislação em vigor:
 - 11.3.1 **Se for pessoa Natural:**
 - a) nome completo;
 - b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); ou no caso de estrangeiro, número de identificação, válido em todo território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
 - c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) e número de telefone e código de DDD;

- d) Profissão;
 - e) Patrimônio estimado ou faixa de renda mensal.
- 11.3.2 Se for pessoa jurídica:**
- a) a denominação ou razão social;
 - b) atividade principal desenvolvida;
 - c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de empresa estrangeira, que não possui cadastro no CNPJ, serão admitidas outras formas de identificação com as devidas referências ao órgão registrador, inclusive o país em que está sediado;
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) e número de telefone e código de DDD;
 - e) as informações do Item 11.4.1 para controladores até o nível de pessoa natural, principais administradores e procuradores; e
 - f) e) as informações do Item 11.4.1 para beneficiários finais, quando aplicável.
- 11.4.** A celebração, alteração ou renovação não automática do contrato de seguro somente se dará mediante apresentação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do Seguro, devendo a mesma ser protocolada na Seguradora.
- 11.4.1** Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do Risco e a informação sobre a existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses.
- 11.5.** Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro devidamente assinada por este, seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, a Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento, se decidirá pela aceitação ou recusa do seguro, comunicando de forma expressa o resultado da análise ao Proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito.
- 11.6.** A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 11.7.** A Seguradora, no prazo estabelecido no item 11.6 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco, renovação do seguro ou alteração proposta, observadas as seguintes condições:
- 11.7.1** Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez.
 - 11.7.2** Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco.
- 11.8.** No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, renovação ou alteração do seguro, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da datada entrega de toda a documentação solicitada.
- 11.9.** Nas situações em que a aceitação da proposta, sua alteração ou renovação dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 11.6 desta Cláusula ficará suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora informar neste período, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura. Nesta hipótese, não será cobrado o prêmio do seguro, total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada à aceitação da Proposta de Seguro.
- 11.10.** A Seguradora formalizará a recusa, especificando o motivo, por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 11.6 e 11.8 desta cláusula caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.
- 11.11.** Não se presume que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.
- 11.12.** A emissão e o envio e/ou disponibilização da apólice ou do endosso, por meio físico ou remoto, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo segurado.
- 11.13.** A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- I. a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora, prevista no item 11.6 desta cláusula;
 - II. a data de emissão da apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III. a data de término do prazo previsto no item 11.6 desta cláusula, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no item 11.11 desta cláusula.
- 11.14.** A emissão e o envio da Apólice dentro do prazo de que trata o item 11.6 desta cláusula, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

CLÁUSULA 12 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 12.1.** As disposições deste contrato de seguro **aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos no Território Nacional**, salvo disposição em contrário na Apólice.

CLÁUSULA 13 – INSPEÇÃO DE AERONAVES

- 13.1.** A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer momento e mediante notificação prévia, inspecionar ou fazer inspecionar a aeronave segurada e, para esse fim, terá livre acesso a qualquer local sob o controle do Segurado onde a aeronave possa estar.

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 14.1.** O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:
- a) facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - b) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como evento coberto, indenizável ou não, nos termos deste contrato, informando o prefixo da Aeronave, a data do acidente, o local do acidente, a cidade mais próxima do local do acidente, o Estado e a estimativa dos danos, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
 - c) relacionar no documento formal a relação dos bens atingidos, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do evento, informando os pormenores completos do acidente, colocando à disposição da Seguradora todos os livros, registros, dados, informações, plantas, desenhos e especificações referentes à aeronave e seus acessórios que lhe forem solicitados para comprovar a sua veracidade;
 - d) fornecer à Seguradora os nomes e endereços de, no mínimo, duas testemunhas, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada;
 - e) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento reclamado, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do evento coberto que fiquem por sua conta, **NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE**, ressalvados as situações de risco e a impossibilidade de permanência no local;
 - f) conservar os vestígios e bens remanescentes do evento até que a Seguradora termine a apuração dos danos e a investigação das suas causas;
 - g) avisar por escrito à Seguradora qualquer pedido de indenização de passageiros, herdeiros ou terceiros relativo à ocorrência e encaminhar qualquer carta ou documento a ela referente;
 - h) apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados, de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
 - i) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do evento, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
 - j) reservar gratuitamente na aeronave de socorro que por ventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, lugar para o(s) representante(s) autorizado(s) da Seguradora, salvo nos casos de absoluta e comprovada impossibilidade;
 - k) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com o evento coberto pela Apólice; e
 - l) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos

riscos previstos neste contrato.

- 14.2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “b”, “c” “d” e “e” desta cláusula dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância correspondente aos danos decorrentes deste, sem prejuízo da caracterização da perda do direito à indenização. O descumprimento de qualquer das demais obrigações dará causa à perda do direito à cobertura securitária.
- 14.3. Qualquer negociação ou reconhecimento de reclamações de terceiros prejudicados pelo Segurado somente terá cobertura se caracterizada a sua responsabilidade civil em relação ao evento reclamado e desde que seja previamente autorizado pela Seguradora, por escrito, sob pena de perda do direito à indenização.
- 14.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 15 – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 15.1. O Estipulante deverá fornecer a Seguradora as informações cadastrais dos segurados, beneficiários e seus representantes, nos termos do item 11.4 da Cláusula 11 – **VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, sem o prejuízo de atender as demais solicitações da Seguradora.
- 15.1.1. As informações e/ou documentos poderão ser exigidos para o pagamento da indenização ou para a devolução de prêmio, conforme legislação vigente.
- 15.2. Constituem obrigações do Estipulante:
- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em evento coberto, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
 - h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e
 - l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 15.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
- 15.4. Nos seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - b) rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados sem anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado;

- c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

CLÁUSULA 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1.** O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente por meio da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas na Apólice, ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
- 16.2.** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 16.3.** Este seguro poderá ser pago à vista ou por meio do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na Apólice.
- 16.4.** Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 16.5.** A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará na não efetivação do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.5.1.** Configurado atraso no pagamento de quaisquer parcelas do prêmio, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- 16.6.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto, conforme abaixo:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 16.6.1.** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 16.7.** A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado, ou seu representante legal ou corretor de seguro, o novo prazo de vigência ajustado por meio de comunicação escrita, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento, sendo a comunicação também utilizada como notificação de inadimplência, para permitir o restabelecimento da vigência da apólice.
- 16.8.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente

previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

- 16.9. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito a rescisão antecipada do contrato de seguro.
- 16.10. Se o fracionamento conforme a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.
- 16.11. Se ocorrer um evento coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas vincendas, sem que tal pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 16.12. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 16.13. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro se o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.14. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- 16.15. **Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques só serão considerados, para todos os efeitos, após a competente compensação dos mesmos perante os bancos sacados.**
- 16.16. Ocorrendo a perda total da Aeronave, real ou construtiva, as prestações vincendas, excluindo o adicional de fracionamento, serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 17 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- 17.1. No ato da contratação do seguro, o Segurado definirá os valores dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, os quais serão fixados na Apólice e representarão o máximo de responsabilidade da Seguradora para essas coberturas em caso de evento coberto, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Contratuais.
- 17.2. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, **ficando a critério da Seguradora a aceitação da alteração do prêmio, quando couber.**
- 17.3. As despesas de salvamento e de desentulho local e/ou demais gastos com o evento coberto por este contrato, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, **desde que comprovadas sua necessidade, razoabilidade e proporcionalidade em relação ao evento coberto**, serão cobertas até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.
- 17.4. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para cada cobertura contratada, sendo que os limites de responsabilidade especificados para as diferentes coberturas da Apólice devem ser considerados, sempre, como inteiramente distintos entre si e destinados a indenizações completamente diferentes, não se somando e/ou comunicando entre si.
- 17.5. No caso da ocorrência de evento coberto durante o período de reparação da Aeronave, **a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor remanescente da Aeronave, acrescido das despesas efetuadas com os reparos, devidamente comprovados, de qualquer forma até o Limite Máximo de Indenização contratada.** Entende-se como “valor remanescente da Aeronave” o limite segurado deduzido do valor indenizável em consequência do sinistro anterior.
- 17.6. **Os valores fixados na apólice referentes ao Demonstrativo de Prêmio serão expressos em moeda nacional, ainda que o seguro seja contratado em moeda estrangeira.**
- 17.7. **Se o seguro for contratado pelo Limite Máximo de Indenização inferior ao valor de mercado do bem segurado, o segurado arcará, para todos os fins e efeitos, com a diferença entre o valor de mercado e o Limite Máximo de Indenização contratado, sob a forma descrita na Cláusula 18 - RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO APURADO.**

CLÁUSULA 18 – RELAÇÃO ENTRE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALOR EM RISCO APURADO

- 18.1. O Limite Máximo de Indenização definido pelo Segurado para a Cobertura Básica – Garantia de Casco, deverá ser igual ao Valor de Mercado do bem segurado, incluindo tributos.

- 18.2. No caso do Limite Máximo de Indenização ser inferior ao Valor de Mercado do bem segurado, o valor da indenização, deduzida a Franquia e a Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, deverá ser multiplicado pelo coeficiente redutor, calculado conforme segue:

$$CR = \frac{LMI}{VM} \times 0,85$$

Onde:

CR = Coeficiente Redutor

LMI = Limite Máximo de Indenização

VM = Valor de Mercado

CLÁUSULA 19 – DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO DA COBERTURA

- 19.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora, além da comunicação do sinistro com detalhes sobre a causa e consequências para todo e qualquer evento, na forma do disposto na **Cláusula 14 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**, os seguintes documentos básicos para a devida regulação do sinistro:
1. Aviso de Sinistro;
 2. Autorização de voo aprovada pelo SARPAS;
 3. Cadastro da Aeronave no SISANT da ANAC;
 4. Número da Homologação ANATEL;
 5. CNH ou RG do Piloto / Operador do Drone;
 6. Foto da Aeronave quando não houver perda da mesma;
 7. LOG de voo;
 8. Nota Fiscal do Drone;
 9. Nota Fiscal dos Equipamentos Acoplados ao Drone;
 10. Documentação do Proprietário da Aeronave:
 - a) Comprovante de endereço – documentos do imóvel, conta recente de água, energia elétrica, telefone fixo ou gás;
 - 10.2. Pessoa Física:
 - a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
 - b) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - c) Prova da condição de residente no país, se estrangeiro.
 - 10.3. Pessoa Jurídica:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Comprovante de endereço;
 - c) Comprovante de conta bancária;
 11. Documentação para reparo da aeronave:
 - a) Mínimo 02 orçamentos de reparo;
 - b) Nota Fiscal dos reparos.
- 19.2. Em Caso de perda total do equipamento a seguradora exercerá o seu direito de ficar com o salvo após pagamento da indenização ao segurado.
- 19.3. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro ou transferência do salvo, se o caso.

CLÁUSULA 20 – COMPROVAÇÃO DO EVENTO COBERTO

- 20.1. Qualquer direito à indenização com base na Apólice será concretizado somente após o Segurado atender a todas as exigências da Seguradora para o esclarecimento da ocorrência do evento reclamado, apuração da sua causa, natureza e extensão, além de comprovar os valores a indenizar, propriedade dos bens e o direito de recebê-los, documentalmente, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- 20.2. A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de Inquérito ou processos instaurados em virtude do evento reclamado ou de suas causas, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de

- Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 20.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do evento reclamado não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 20.4. No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do evento reclamado, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição e outros documentos solicitados pela Seguradora.

CLÁUSULA 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

- 21.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e a Participação Obrigatória, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para cada cobertura contratada. O pagamento de indenização por qualquer evento coberto pela Apólice se processará consoante também às regras constantes nas condições especiais e particulares.
- 21.2. A Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, **contados da entrega, pelo Segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos solicitados pela Seguradora.**
- a) No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo do item 21.1 acima será suspenso, voltando a sua contagem a partir do dia útil seguinte àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- b) O prazo também poderá ficar suspenso caso seja necessário o cumprimento dos prazos legais estabelecimentos pelo Código Aeronáutico Brasileiro ou demais legislações vigentes.
- c) O não pagamento da indenização no prazo previsto no **item 21.1** implicará na aplicação de juros de mora, bem como atualização monetária conforme disposto na **Cláusula 32– ATUALIZAÇÕES DE VALORES.**
- 21.3. Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 21.4. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, por escrito.
- 21.5. **Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem a sua expressa autorização, por escrito.**
- 21.6. Após o pagamento da indenização por danos materiais, os bens sinistrados, livres de pendências junto às autoridades competentes e com algum valor comercial poderão, a critério da Seguradora, ser transferidos para a sua propriedade. **NÃO MANIFESTANDO A SEGURADORA A INTENÇÃO DE, MEDIANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ASSUMIR A POSSE E PROPRIEDADE DOS SALVADOS, TAIS SALVADOS PERMANECERÃO SOB A RESPONSABILIDADE E PROPRIEDADE DO SEGURADO E/OU BENEFICIÁRIO.**
- a) O valor comercial do bem segurado sinistrado poderá ser deduzido da indenização securitária, a critério da Seguradora. Neste caso, o valor do salvado será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do sinistro.
- 21.7. **Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma mediação de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.**
- a) Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.
- 21.8. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.
- 21.9. Em casos especiais e a seu critério, a Seguradora, com a anuência do Segurado, por escrito, poderá pagar diretamente às vítimas, terceiros ou a seus beneficiários as indenizações cabíveis.
- 21.10. **Ações decorrentes de sinistros**
- b) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa de sua livre escolha ou, se disponibilizado pela Seguradora, refenciados.
- c) Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelos Custos de Defesa, desde que previamente aprovados por escrito. O Segurado poderá promover acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas ou seus beneficiários, desde que aprovados previamente pela Seguradora, por escrito.

- d) Se o Segurado for condenado a pagar o dano sob forma de rendimento e a depositar títulos em garantia, a Seguradora poderá, a seu critério, fazer o depósito necessário, inscrevendo os juros em favor de quem for de direito, ou, antecipar o valor das indenizações mensais, mediante a amortização dos juros dos valores antecipados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratada por cobertura. No caso de o depósito exceder o limite da responsabilidade da Seguradora, caberá ao Segurado completá-lo.

21.11. O Segurado deverá ressarcir à Seguradora os valores adiantados para cobrir os Custos de Defesa, quando os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos ou de riscos excluídos e/ou perda de direitos, nos termos deste contrato. Exceto quando o ato ilícito doloso for causado por empregado, decorrentes de danos cobertos e respeitando as exclusões gerais e particulares da apólice.

CLÁUSULA 22 - SANÇÕES E EMBARGOS

- 22.1.** Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.
- 22.2.** As coberturas previstas na APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.
- 22.3.** O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos na APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.
- 22.4.** Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 28 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.
- 22.5.** O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito da APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente à data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
- 22.6.** Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos da APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
- 22.7.** A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 23 – BENEFICIÁRIO

- 23.1.** Serão beneficiários os proprietários dos bens segurados, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA 24 – REINTEGRAÇÃO

- 24.1.** Em caso de indenização parcial, o Limite Máximo de Indenização para **Cobertura Básica - Garantia Casco** ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA 25 – RECUSA DE INDENIZAÇÃO

- 25.1.** Quando a Seguradora recusar o pagamento da indenização, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, nos prazos previstos no item 21.2 da Cláusula 21 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.
- 25.2.** **Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado e/ou beneficiário e/ou seus herdeiros ou sucessores legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

CLÁUSULA 26 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES e/ou DUPLICIDADE DE RISCO

- 26.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito à indenização.
- 26.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- 26.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a)** despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c)** danos sofridos pelos bens segurados.
- 26.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 26.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 26.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 26.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
- a)** se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e,
 - b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 26.5.1 desta cláusula.
- 26.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 26.5.2 desta cláusula.
- 26.5.4.** Se a quantia a que se refere o item 26.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 26.5.5.** Se a quantia estabelecida no item 26.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 26.6.** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na

indenização paga.

26.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

26.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 27 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

27.1. Rescisão – A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes contratantes e com a concordância da outra parte, desde que tal intenção seja comunicada por escrito. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada/debitada. Caso a(o) cobrança/débito tenha sido efetuada(o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, observadas as seguintes disposições:

a) A pedido do Segurado:

A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 16.6 da Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Por iniciativa da Seguradora:

b.1) Por falta de pagamento:

Será reduzida a vigência proporcionalmente ao prêmio pago pelo Segurado, tomando como base a Tabela de Prazo Curto do item 16.6 da Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

b.2) Por outros motivos:

Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

27.2. Cancelamento – A Apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

a) ocorrer a hipótese prevista no item 16.5 da Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais;

b) ocorrer a perda total da(s) aeronave(s) e o pagamento da indenização;

c) o segurado, por si ou seu representante ou corretor de seguros, por má fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou taxa de prêmio; e

d) houver fraude ou tentativa de fraude.

27.3. Nas ocorrências previstas na alínea “b” deste item, a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio referente à(s) outra(s) cobertura(s) eventualmente contratada(s) proporcionalmente ao tempo decorrido, caso as mesmas não tenha(m) sido utilizada(s).

CLÁUSULA 28 – PERDA DE DIREITOS

28.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais Condições Contratuais da Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

a) agravar intencionalmente o risco;

b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas na Apólice;

c) fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;

d) a Aeronave for usada para fim diverso ao indicado na Apólice ou tiver alteradas as suas condições de Aeronavegabilidade;

e) houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse na Aeronave segurada sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, por escrito;

f) não tiver, antes da ocorrência do evento reclamado, dado ciência à Seguradora da existência de

- qualquer outro seguro sobre a Aeronave segurada;
- g) houver fraude e/ou culpa grave equiparável ao dolo, do Segurado ou Beneficiário.
- 28.2. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 28.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
 - II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 28.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
 - c) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.
 - d) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 28.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado deverá comunicar o evento à Seguradora tão logo tome conhecimento do mesmo e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 29 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 29.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao seu exercício.
- 29.2. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela Apólice, não se permitindo que o Segurado venha a fazer com os mesmos acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito.
- 29.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 29.4. É nulo qualquer ato do Segurado que diminua ou anule, em prejuízo da Seguradora, os direitos que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 30 – PRESCRIÇÃO

- 30.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 31 – FORO

- 31.1. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.
- 31.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CLÁUSULA 32 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 32.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo calculado com base na variação

- positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 32.2.** Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o **IGP-M/FGV**
- 32.3.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 32.4.** As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 32.5.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 32.1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
- a)** **No caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b)** **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do prêmio;
 - c)** **No caso de recusa da proposta:** a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 32.6.** Caso não seja cumprido o prazo máximo definido no item 11.2.2 da **Cláusula 11 – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, de 10 (dez) dias corridos após a formalização da recusa, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito a aplicação de atualização monetária prevista no 32.1 desta cláusula, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 32.7.** Os valores das indenizações de sinistros em moeda nacional ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou, se for o caso de reembolso, a partir do dispêndio – até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE, calculado “pro rata temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.
- 32.8.** Se o prazo para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária não for cumprido, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de atualização monetária prevista no 32.1 desta cláusula, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do item 32.7 acima.

CLÁUSULA 33 – ARBITRAGEM

- 33.1.** A cláusula arbitragem é de adesão facultativa e poderá ser firmada mediante assinatura das partes em documento apartado.
- 33.2.** Ao assinar o Termo de Compromisso, as partes se comprometem a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96.
- 33.3.** As decisões proferidas em Juízo Arbitral têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 33.4.** Qualquer disputa ou assunto que exija o encaminhamento a um tribunal arbitral será submetido à jurisdição exclusiva dos tribunais do Brasil.

CLÁUSULA 34 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 34.1.** A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 34.2.** A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA – “GARANTIA DE CASCOS”

1. A Seguradora indenizará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes de perda ou avaria da aeronave segurada, quando em voo, incluindo seus equipamentos e acessórios observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.
 - 1.1. No caso de equipamentos e acessórios, estes somente estarão cobertos em decorrência de acidente com o Drone.
2. Cobertura:
 - 2.1. Os riscos cobertos serão os seguintes:
 - a) acidentes, por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas Condições Contratuais da Apólice; e
 - b) atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com os estabelecidos nas Condições Contratuais da Apólice.
 - 2.2. Serão indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, os seguintes prejuízos:
 - a) danos materiais causados à Aeronave em decorrência de um risco coberto;
 - 2.3. A cobertura cuja expiração ocorrer após início do voo e ao longo de sua duração, considera-se prorrogada até o término do mesmo.
3. Prejuízos não indenizáveis:
 - 3.1. Além das exclusões previstas nas Exclusões Gerais e demais exclusões estabelecidas nas cláusulas particulares da apólice, a Seguradora não indenizará:
 - a) o desgaste normal e a depreciação pelo uso;
 - b) o roubo ou furto simples ou qualificado de peças, acessórios e equipamentos da Aeronave;
 - c) se tratando de aeronave VANT / DRONE, o roubo ou furto simples ou qualificado;
 - d) corrosão de qualquer natureza, química ou mecânica;
 - 3.2. Não serão indenizáveis, ainda, os prejuízos decorrentes de acidentes:
 - a) com ação ou omissão dolosa ou culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instrumentos que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave com o seu consentimento;
 - b) ocorridos quando a Aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário: b1) sem ter certificado de Aeronavegabilidade em vigor e/ou com sua situação que não seja legal junto as Autoridades e/ou outra Documentação Regulatória irregular aplicada a aeronave, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
b2) fora dos limites do território nacional, exceto quando estipulado em contrário na Apólice; b3) não tiver ao comando pessoa legalmente habilitada, exceto:
b.3.2) por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
 - c) ocorridos quando a aeronave estiver com excesso sobre o peso máximo autorizado pela autoridade competente;
 - d) ocorridos quando a aeronave estiver em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em drone apropriado, observados os regulamentos em vigor;
 - e) ocorridos quando a aeronave estiver transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios; e
 - f) Se tratando de aeronaves não tripuladas (VANT), além das exclusões previstas acima, a Seguradora não indenizará :
 - f1) Roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos, inclusive o Drone
 - f2) Aeronave irregular perante as Autoridades competentes (documentação e operação);
 - f3) Reclamações de terceiros com base na violação de direitos pessoais (direito à honra, privacidade ou

auto-imagem);

- f4) Vôos autônomos sem controle visual pelo operador (condição aprovada VLOS), exceto se disposição contrária em apólice.
- f5) Cobertura de Casco para riscos de guerra e terrorismo;
- f6) Operações de carga externa, exceto se disposição contrária em apólice.
- f7) Exclusão de cobertura Fly Away – É o termo utilizado quando o Drone não atende os comandos, perde o controle podendo ocorrer por problemas técnicos ou por erro operacional e/ou decolagem sem verificar se os satélites foram captados em número suficiente pelo drone, assim como a não conferência dos dados de imagem visualizadas por Home Point corresponde com o mapa que aparece no painel de controle.
- g) Se tratando de Aeronaves de Pulverização Agrícola não tripulada, além das exclusões previstas, a Seguradora não indenizará: Reclamações decorrentes de quaisquer danos causados pelos defensivos agrícolas utilizados durante a operação da aeronave;

4. Perda total

- 4.1. Considera-se “perda total” o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis atingirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do “valor ajustado”.
 - 4.1.1. A indisponibilidade de peças ou partes da Aeronave no país não caracterizará a perda total do Drone.
 - 4.1.2. Em caso de indenização integral não será(ao) deduzida(s) a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se o caso, fixada(s) na Apólice, salvo estipulação expressa em contrário.
- 4.2. Em caso de acidente com a aeronave segurada, o segurado não poderá abandoná-la, quando ocorrida a perda total, devendo observar as demais Condições Contratuais da Apólice, as responsabilidades estabelecidas no Código Brasileiro da Aeronáutica (C.B.A.) e as determinações aplicáveis ao operador de uma aeronave.
- 4.3. O Segurado será responsável pela preservação dos remanescentes da Aeronave até a data da indenização, quando se tratar de perda total.
- 4.4. O Segurado deverá tomar todas as providências que estejam ao seu alcance a fim de minorar as consequências do risco.
- 4.5. O não cumprimento dos termos descritos neste item poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à indenização.
- 4.6. Não ocorrendo o abandono, a Seguradora poderá indenizar o Segurado por qualquer das formas previstas no item 5 – Reposição, ressalvado o disposto no item 6 – Salvados, ambos destas Condições Especiais.

5. Reposição

- 5.1. A indenização, mediante acordo entre as partes, poderá ser realizada mediante o pagamento em dinheiro, reparo ou reposição (substituição) da aeronave segurada por outra equivalente.
 - 5.1.1. No caso de substituição ou reposição do(s) bem(ns) destruído(s) ou avariado(s), as obrigações da Seguradora serão consideradas eficazmente cumpridas com o reestabelecimento do(s) bem(ns) em estado equivalente àquele em que se encontravam imediatamente antes do evento reclamado, **NÃO SENDO DEVIDO PELA SEGURADORA QUALQUER VALOR ADICIONAL A TÍTULO DE MELHORAMENTO, BENFEITORIA, APERFEIÇOAMENTO OU CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO DE DEFEITO DE PROJETO OU FABRICAÇÃO OU DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE TAL MELHORAMENTO, BENFEITORIA, APERFEIÇOAMENTO OU CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO SEJAM RECOMENDADOS OU DETERMINADOS POR LEI OU QUALQUER REGULAMENTO DA ANAC OU QUALQUER OUTRA AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA PARA DETERMINÁ-LA.**
- 5.2. Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor atual de mercado de uma Aeronave igual ou, na falta desta, da que mais lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo, ainda que o Limite Máximo de Indenização seja maior que esta limitação.
- 5.3. Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da Aeronave, na impossibilidade de tal reparação, reposição ou substituição no mercado nacional, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.
- 5.4. Diante da caracterização da Perda Total e da opção por substituição da aeronave por outra equivalente, a

regra de franquia deverá ser aplicada conforme especificado na apólice.

- 5.5. **Reparos:** a Seguradora poderá exercer sua opção, tomando como referência o custo dos reparos pelo método menos dispendioso que atenda ao disposto pela autoridade aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos), e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. Não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da Seguradora, por escrito.
- 5.6. **Transporte:** A menos que seja aceito de outra forma pela Seguradora, o transporte dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso, observadas as legislações que regulam os riscos, inclusive relacionada aos aspectos ambientais.

6. Salvados

- 6.1. Após a indenização de perda total ou perda parcial, os salvados, as peças ou as partes substituídas no reparo da Aeronave quando parcialmente sinistrada, livres de pendência junto as Autoridades e demais Órgãos Competentes e que possuam valor comercial **poderão, a exclusivo critério da Seguradora**, ser transferidos para a sua propriedade, **ressalvados os casos em que tenham sido negociados diretamente com o Segurado, quando, então, o correspondente valor será deduzido da indenização devida pelo evento coberto.**

7. Rescisão

- 7.1. O pagamento de indenização consequente de perda total, como definido no item 4 – Perda Total, desta cobertura, importará na rescisão automática deste seguro, sem que o Segurado tenha direito a qualquer devolução do prêmio correspondente ao período a decorrer. A Seguradora fica obrigada a devolver, na base “pro-rata”, a partir da data do sinistro, o prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não indenizadas.

8. RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.

CLÁUSULA PARTICULAR – CANCELAMENTO, TÉRMINO AUTOMÁTICO, SUSPENSÃO E REVISÃO DE TERMOS

1. Rescisão contratual mediante aviso

- 1.1. O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes em relação a uma ou mais coberturas e/ou a uma ou mais Aeronaves seguradas, mediante aviso de cancelamento, se ocorrerem fatos de qualquer natureza, independentes da vontade das partes, que venham a agravar os riscos cobertos.
- 1.1.1. O aviso de cancelamento de que trata a presente cláusula será comunicado à outra parte, considerando-se efetiva de pleno direito a rescisão 48h (quarenta e oito horas), a contar das 24h (vinte e quatro horas) de Greenwich, após a expedição do aviso.
- 1.2. Ocorrido o cancelamento, será observado o seguinte:
- a) quando a rescisão for de iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constantes no subitem 16.6 da Cláusula 16 - PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais;
- b) quando a rescisão for decorrente de iniciativa da Seguradora, esta reterá o prêmio na base “pro-rata temporis”.
- 1.3. As partes poderão, de comum acordo e dentro do prazo previsto para a rescisão (subitem 1.1.1 acima), fazer remanescer o presente contrato, adaptando-o às novas condições vigentes.
- 1.4. Para a aplicação da presente cláusula, o Segurado obriga-se, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que venham a agravar, sob pena de perder o direito à cobertura.

2. Rescisão automática

- 2.1. O presente contrato de seguro será rescindido automaticamente e totalmente em relação a uma ou mais coberturas e/ou a uma ou mais aeronaves seguradas, independente de qualquer aviso ou comunicação, em caso de:
- a) ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de guerra que empregue fusão atômica ou nuclear e/ou fusão ou reação semelhante ou força ou matéria radioativa que possa ser considerada arma nuclear

de guerra, onde e quando quer que tal detonação possa ocorrer, e que sejam ou não envolvidos os bens segurados;

- b) eclosão de guerra, havendo ou não declaração formal, entre quaisquer dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América do Norte, França, Federação Russa e República Popular da China.

2.2. Ocorrido o cancelamento conforme o previsto no item 2.1 acima, a Seguradora reterá o prêmio na base “pro-rata”.

3. Suspensão

3.1. A cobertura concedida por este seguro ficará suspensa em relação à aeronave segurada no caso de:

- a) sua apropriação, requisição ou confisco por qualquer autoridade ou governo (seja civil, militar ou de fato) do País a que pertença ou em que esteja registrada; e
- b) apreensão ilegal ou exercício indevido ou controle da Aeronave em voo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa, agindo sem o consentimento do Segurado.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 01 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Conforme o disposto na Cláusula 24 – REINTEGRAÇÃO, das Condições Gerais deste seguro, em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, conforme limite definido na Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 2 – DESCONTO DE FROTA

1. Tendo o prêmio da Apólice sido calculado com o desconto correspondente ao número total de aeronaves seguradas indicadas na Apólice, o Segurado deverá:
- a) dar aviso imediato por escrito à Seguradora da exclusão de qualquer aeronave sob outra apólice; e,
- b) pagar a diferença do valor do prêmio que couber, caso sejam excluídas do seguro aeronaves em número superior à metade daquele que determinou o desconto concedido.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 3 – VALOR ACORDADO (AVN61)

1. Estando a aeronave segurada coberta na base de Valor Acordado, todas as disposições relativas a sua reposição deverão ser excluídas, exclusivamente no caso de caracterização de perda total.
2. Em caso de perda total, a Seguradora deverá indenizar o Valor Acordado da aeronave segurada conforme especificadona apólice, descontando a franquia aplicada. **A Seguradora poderá, a seu critério, ficar com os salvados da aeronave juntamente com toda a documentação da mesma, mas de nenhuma forma deverá haver abandono da aeronave.**
3. Esta cláusula não se aplicará às reclamações relativas a perdas e danos parciais nos quais a Seguradora terá o direito de substituir, reparar ou repor .